DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Errata 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci
CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci
CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

Na publicação, ocorrida em 21 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município de Jaci, Ano VI, Edição n.° 673, página 15.

onde se lê:

... Contratação de Empresa Especializada para a apresentação de Show Musical, com início previsto para às 23h00 e término às 01h20 do dia seguinte, em comemoração ao Réveillon, no dia 31 de dezembro de 2022, na Praça da Matriz, localizado na Praça Dom Lafayete Libâneo – Bairro Centro – Pongai – SP. ...

Leia-se:

... Contratação de Empresa Especializada para a apresentação de Show Musical, com início previsto para às 23h00 e término às 01h20 do dia seguinte, em comemoração ao Réveillon, no dia 31 de dezembro de 2022, na Praça da Matriz, localizado na Praça Dom Lafayete Libâneo – Bairro Centro – Jaci – SP. ...

Cumpre mencionar que as incorreções em seu conteúdo, não tem o condão de afetar seus efeitos ou compressão, posto que tratou-se de mero erro de digitação/gravação.

.....

ERRATA

Na publicação, **1º TERMO DE ADITAMENTO - 1º ACRÉSCIMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACI E A EMPRESA NEIDE R. C. SOUZA - ME** ocorrida em 29 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município de Jaci, Ano VI, Edição nº 676A, página 02, onde se lê:

... **JACI, 29 DE DEZEMBRO DE 2022** ...

Leia-se:

... **JACI, 28 DE DEZEMBRO DE 2022** ...

Cumpre mencionar que as incorreções em seu conteúdo, não tem o condão de afetar seus efeitos ou compressão, posto que tratou-se de mero erro de digitação/gravação.

.....

Contratos

CONTRATO Nº 035/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACI E A EMPRESASILGUI -NET COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.
PROCESSO N° 072/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022

O **MUNICÍPIO DE JACI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dom Lafayete Libâneo nº 700 – Bairro Centro – CEP 15.155-000 – Jaci – SP, inscrito no CNPJ sob n.º 45.142.684/0001-02, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora **VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE**, portadora da cédula de identidade RG sob nº 17.514.030-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 061.705.038-40, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESASILGUI - NET COMERCIA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 10.740.624/0001-07, com sede na Praça Dom Lafayete Libâneo, nº 650 - Bairro Centro - CEP 15.155-000 – Jaci - SP, e-mail: silguinet@silguinet.com.br, representado pela **SENHORA JOSIANE REGINA CAVICHIO DA SILVA,** portadora da cédula de identidade RG nº 33.959.688-0, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 307.711.348-19, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo n° 072/2022**,** o ato proferido pela autoridade competente que autorizou a lavratura do presente ajuste, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 033/2022, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, e as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto, a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Telecomunicações para a Implementação, Operação e Manutenção de Links de Internet em vários setores da Prefeitura Municipal de Jaci.

1.2 – Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 – Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

2.1.1 – Provisoriamente, pelo Chefe da Sessão do Almoxarifado responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

2.1.1.1 – Será assegurado a **CONTRATADA**, ou pessoa por ela indicada, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do serviço entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

2.1.2 – Definitivamente, pelo Chefe da Sessão do Almoxarifado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.1.3 – O serviço prestado em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA** será obrigada a substituí-lo, de

imediato, com notificação expressa, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Serviço, sob pena de incorrer em sanções legais.

2.1.3.1 – A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

2.1.4 – O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

2.2 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3.1 –O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 23/12/2022 e encerramento em 22/12/2023, prorrogável, na forma do art. 107 e seguinte da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA
VALOR

4.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua proposta, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.2 – O valor total do presente contrato é de **R$ 39.624,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS),** sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R$ 3.302,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E DOIS REAIS)**.

CLÁUSULA QUINTA
RECURSOS E PAGAMENTO

5.1 – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática:

FICHA 034.
FICHA 072.
FICHA 132.
FICHA 188.
FICHA 257.
FICHA 285.

5.2 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições descritas na cláusula 2.1 desde Contrato e correspondente Atestado de Realização dos Serviços, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura;

5.2.1 –Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

5.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

5.5 – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para o Chefe da Sessão do Almoxarifado.

5.6 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Chefe da Sessão do Almoxarifado no prazo de 02 (dois) dias úteis;

5.6.1 – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

5.7 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLAUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

6.2 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.3 – Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

6.4 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.5 –Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.6 –Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, conforme o art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7 –Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.8 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

6.9 – Comunicar imediatamente ao Chefe da Sessão do Almoxarifado do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

6.10 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.11 – Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a **CONTRATANTE**.

6.12 – Abster-se de veicular publicidade acerca do

contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Caberá ao **CONTRATANTE**:

7.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

7.1.2 – Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

7.1.3 – Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA

GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 – O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos nos art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 – O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95, contado o prazo da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1 – No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

9.2.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.2.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.2.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.2.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA

FISCALIZAÇÃO

10.1 – Os serviços contratados serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade pelo Senhor Leandro Cardoso de Azevedo, Chefe da Sessão do Almoxarifado e CPF nº 225.163.318-94, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da do certame sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

IX – fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantido o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I – Advertência: será aplicada pela falta prevista no item **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s): será aplicada pela conduta da participante/Contratada, por qualquer das infrações previstas no item **11.1**;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos: será aplicada nos casos de infração aos do item **11.1**, II ao VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: será aplicada nos casos de infração nas hipóteses do item **11.1**, VIII ao XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal no órgão/entidade da Prefeitura Municipal.

11.9 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 – Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

11.12 – A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e o impedimento do direito de licitar ou contratar aplicados pela Prefeitura Municipal não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes.

11.12.1 – Em exceção à regra prevista no item **11.9**, diante do caso concreto, poderá a Prefeitura Municipal rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante.

11.12.2 – A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à Contratada, sendo devido o pagamento apenas pelo objeto executado até então, relacionados ao contrato.

11.12.3 – A aplicação das penalidades previstas no item **11.9** impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos firmados entre a Prefeitura Municipal e o sancionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

EXTINÇÃO

12.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 – A Contratada terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos do § 2º do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 – Aplicam-se às hipóteses de extinção contratual as regras previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

13.2 – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei

Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 13.655/2018 (LINDB) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PUBLICAÇÃO

15.1 – Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Jaci, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

FORO

16.1– O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo.

16.2– E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

JACI, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

MUNICÍPIO DE JACI

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE

CONTRATANTE

EMPRESASILGUI - NET COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

JOSEANI REGINA CAVICHIO DA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANISIO TRAVAGIM
TÉCNICO EM LICITAÇÕES
RG 8.268.664-6 SSP/SP
CPF 002.626.988-03

ANISIO LUCIO MARIA
AUXILIAR DE ESCRITA
RG Nº 25.435.578-X SSP/SP
CPF Nº 159.288.078-99

GESTOR DO CONTRATO:

LEANDRO CARDOSO DE AZEVEDO
CHEFE DA SESSÃO DO ALMOXARIFADO
CPF Nº 225.163.318-94

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACI

CONTRATADA: EMPRESA SILGUI - NET COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

CONTRATO (DE ORIGEM): Nº 035/2022

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Telecomunicações para a Implementação, Operação e Manutenção de Links de Internet em vários setores da Prefeitura Municipal de Jaci.

ADVOGADO/Nº OAB: Alexandre Miguel Garcia / 103.575.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular

cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JACI, 23 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 061.705.038-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 061.705.038-40
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 061.705.038-40
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: **JOSIANI REGINA CAVICHIO DA SILVA**
Cargo: Empresária
CPF: 307.711.348-19
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 061.705.038-40
Assinatura:

_____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: **LEANDRO CARDOSO DE AZEVEDO**
Cargo: Chefe da Sessão do Almoxarifado
CPF: 225.163.318-94
Assinatura:

_____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACI

CNPJ Nº:45.142.684/0001-02

CONTRATADA: EMPRESASILGUI - NET COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

CNPJ Nº10.740.624/0001-07

CONTRATO (DE ORIGEM): N°035/2022

DATA DA ASSINATURA: JACI, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 23/12/2022 e encerramento em 22/12/2023, prorrogável, na forma do art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Telecomunicações para a Implementação, Operação e Manutenção de Links de Internet em vários setores da Prefeitura Municipal de Jaci.

VALOR R$: O valor total do presente contrato é de**R$ 39.624,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS),** sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R$ 3.302,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E DOIS REAIS)**.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

JACI, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.
VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE
Prefeita Municipal
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Município de Jaci.

Nome:	Valeria Perpetuo Guimarães Henrique
Cargo:	Prefeita Municipal
CPF:	061.705.038-40
Período de gestão:	01/01/2021 a 31/12/2024

Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

JACI, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.
VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE
Prefeita Municipal

.....